



## Resolução nº 063/2025-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a padronização de minuta de termo de comodato a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública- SESP, e particulares, para a cessão de espaços em imóveis para a instalação de equipamentos de radiocomunicação da Polícia Militar do Paraná.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

### RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar Parecer Referencial, matéria objeto do protocolo nº 22.873.486-1, nos termos do Despacho nº 0312/2025-PGE, que objetiva a padronização de minuta de termo de comodato com objeto definido e respectiva lista de verificação. artigo 8º, inciso I e § 1º, da resolução nº 41/2016 - PGE e Decreto Estadual nº 3.203/2015.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Luciano Borges dos Santos**  
Procurador-Geral do Estado

**PARECER REFERENCIAL nº 05/2025-PGE**

MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE COMODATO COM OBJETO DEFINIDO E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. ARTIGO 8º, INCISO I E § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE E DECRETO ESTADUAL 3.203/2015. CESSÃO DE ESPAÇO EM IMÓVEL PARTICULAR PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RADIOCOMUNICAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ.

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se de proposta de padronização de Minuta de Termo de Comodato a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública-SESP, e particulares, para a cessão de espaços em imóveis para a instalação de equipamentos de radiocomunicação da Polícia Militar do Paraná.

Para iniciar os trabalhos, esta Comissão levou em consideração a proposta de Minuta de Termo de Comodato apresentada pela SESP às fls. 08/11.

**2 - MANIFESTAÇÃO**

**2.1 – DA RELEVÂNCIA DA PADRONIZAÇÃO**

Cumprе ressaltar, de início, a relevância da aprovação da Minuta em análise, com objeto definido, com base no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE<sup>1</sup>, que passará a ser de

<sup>1</sup> § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o capuz que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná

utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, evitando-se, assim, o envio dos respectivos protocolos de forma individual para a análise da Procuradoria-Geral do Estado.

Denota-se a relevância da aprovação da Minuta, diante do elevado número de protocolados que seriam encaminhados para análise da Procuradoria-Geral do Estado, conforme histórico de previsão constante da informação de fls. 04/07, caso não fosse realizada a padronização (art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE):

Atualmente, a PMPR conta com aproximadamente 60 antenas em operação, distribuídas em diversos pontos do Estado do Paraná, e instaladas em imóveis cedidos por particulares. Entretanto, em absoluto, todos esses “acordos” carecem da formalização de um negócio jurídico, o que acaba gerando insegurança para a continuidade do uso desses espaços.

(...)

Com o aumento populacional e demográfico, aliado ao incremento de recursos humanos e materiais na polícia militar, uma série de mudanças e melhorias na segurança pública estão se tornando necessárias. Assim, para além da necessidade de regularizar a situação atual, há projeção para a instalação de, pelo menos, mais 60 antenas em novos locais, com o objetivo de expandir a cobertura da rede de comunicação, essencial para as operações policiais, visando a melhoria da segurança pública e da defesa social.

A padronização levará em consideração a legislação que trata do tema. Tal medida é uma constante na atuação da Procuradoria, visando conferir, a um só tempo, segurança jurídica e eficiência na implementação das necessidades públicas por meio do estabelecimento de modelos previamente analisados pelo órgão de assessoramento jurídico. Trata-se de um viés desburocratizante que prestigia a celeridade na atuação da Administração Pública, sem descuidar da observância das normas legais. A esse respeito, confira-se o art. 53, § 5º da Nova Lei de Licitações e

---

abrangidas pela presente resolução.

Contratos, Lei 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. [...] § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Aliado ao cenário normativo instaurado pela NLLC, o Decreto Estadual nº 3.203/2015 já contemplava um sistema estadual de padronização, por meio da edição de minutas padronizadas e listas de verificação, operacionalizadas de acordo com a Resolução nº 41/2016 desta PGE. Esses últimos atos normativos continuam vigentes e a eles fica acrescida a disciplina agora constante na NLLC e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nessa linha, convém asseverar que o Decreto Estadual nº 10.086/2022, ao disciplinar a padronização em seu art. 162, remete ao Decreto Estadual nº 3.203/2015. Esse é, portanto, o novo sistema estadual de padronização.

Sendo assim, a minuta padronizada revela-se importante e poderá ser implementada como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

## **2.3 – DA FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.3.1 – Da legislação aplicável**

O comodato é uma modalidade de empréstimo gratuito de bem não fungível, formalizada através de contrato, cuja previsão legal encontra-se no Código Civil. Por bem não fungível entende-se aquele que não pode ser substituído por outro, de modo que o objeto a ser

devolvido deve ser a própria coisa emprestada. Amolda-se à espécie a cessão de uso de bem imóvel, ainda que se refira a apenas uma fração do respectivo bem imóvel.

No comodato, por tratar-se de modalidade de empréstimo, não ocorre a transferência da propriedade do bem, apenas da sua posse direta.

O conceito jurídico do contrato de comodato está previsto no artigo 579 do Código Civil, e suas características, descritas nos artigos 580 a 585:

Art. 579. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto.

Art. 580. Os tutores, curadores e em geral todos os administradores de bens alheios não poderão dar em comodato, sem autorização especial, os bens confiados à sua guarda.

Art. 581. Se o comodato não tiver prazo convencional, presumir-se-lhe-á o necessário para o uso concedido; não podendo o comodante, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo juiz, suspender o uso e gozo da coisa emprestada, antes de findo o prazo convencional, ou o que se determine pelo uso outorgado.

Art. 582. O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante.

Art. 583. Se, correndo risco o objeto do comodato juntamente com outros do comodatário, antepuser este a salvação dos seus abandonando o do comodante, responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito, ou força maior.

Art. 584. O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.

Art. 585. Se duas ou mais pessoas forem simultaneamente comodatárias de uma coisa, ficarão solidariamente responsáveis para com o comodante.

As partes desse contrato são denominadas comodante e comodatário. Comodante

é a pessoa que cede o bem de forma gratuita. Já o comodatário é a parte que recebe o bem emprestado, sem precisar pagar por ele.

Outra característica do contrato de comodato é o fato de ser considerado unilateral. Isso porque, embora tenha duas partes (o comodante e o comodatário), apenas uma delas possui obrigações legais, que é o comodatário, o qual deverá conservar o bem, sob pena de perdas e danos e/ou indenização ao comodante. Vale ressaltar que, por mais que o comodatário não precise pagar uma contraprestação para usar do bem, ele terá, sim, obrigações, tais como:

- zelar pela conservação do bem;
- utilizar o bem para os fins definidos no contrato;
- respeitar o prazo de residência definido no contrato;
- arcar com eventuais despesas de manutenção do bem.

Portanto, ainda que a título gratuito, o contrato de comodato pode gerar custos financeiros ao comodatário. O que deve ser analisado previamente à sua assinatura pelo setor técnico da Pasta e pela Autoridade responsável.

No caso em análise, verifica-se da leitura da minuta de fls. 08/11, que a Cláusula Primeira do comodato descreve que:

**“1 OBJETO:**

**1.1** Empréstimo, a título gratuito, de área pertencente ao imóvel descrito no item 1.2, para a instalação de equipamentos de radiocomunicação da PMPR, incluindo estruturas de repetição e respectivo sistema irradiante.

**1.2** O imóvel localiza-se na **<endereço completo do imóvel locado (rua, nº, apto/sala, bairro, cidade, estado, país)>**, e está registrado no **<nome do Cartório de Registro de Imóveis- cidade>** sob o nº **<nº do registro>** e possui as seguintes características:

Tipo de construção: **<especificação>**

Tipo do imóvel: **<especificação>**

Área do terreno: **<numérico> m<sup>2</sup>**

Área construída: **<numérico> m<sup>2</sup>**

**1.3** A área correspondente a instalação possui as seguintes características:

a) <Área de Xm2 (Xm x Xm) localizada na <especificar local no prédio ou

terreno (Ex: sala de máquinas; casa de equipamentos>

b) <Área de 1m2 no topo do prédio> ou <Espaço na torre correspondente ao sistema irradiante>

c) Demais áreas correspondentes a conexão entre a região do equipamento e seu sistema irradiante (antenas)..”

A gratuidade do uso do imóvel está descrita na subcláusula 1.1 da Cláusula Primeira do instrumento como: “Empréstimo, a título gratuito...”.

Na Cláusula Quinta são especificadas as obrigações da Comodatária. As condições impostas no comodato não desconfigura sua gratuidade, tampouco importa em ônus ao Estado, visto que atendem exatamente ao interesse público objeto do comodato, qual seja, o uso do imóvel para a instalação dos equipamentos de radiocomunicação. Da mesma forma, o custeio do consumo de energia elétrica, descrito na Cláusula 5.2.7, refere-se apenas aos relativos à utilização e funcionamento do equipamento que se pretende instalar, na eventualidade de estes custos não serem suportados pelo Comodante.

Por fim, de acordo com o art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 4.189/2016<sup>2</sup>, a realização de despesas com a formalização de convênios e outros congêneres depende de prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo. No entanto, **não é este o caso dos autos**, posto que, mesmo que haja a necessidade do custeio das despesas de consumo de energia elétrica, tais pagamentos não configuram despesas com a formalização do Comodato, o qual é a título gratuito, mas sim e tão somente de consumo da energia pelo equipamento instalado pela Secretaria de Segurança. Sendo desnecessária a autorização governamental para o custeio de tais despesas de mero consumo, ordinárias ao funcionamento das atividades da respectiva Secretaria.

Passa-se, portanto, a análise do protocolado e da Minuta do Termo de Comodato e respectiva lista de verificação.

### 2.3.2 - Da Necessidade de instrução processual

<sup>2</sup> Art. 1º. Depende de prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, a realização das despesas abaixo relacionadas, independentemente do valor:

(...)

VI - formalização de acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de cooperação técnica e/ou financeira, instrumentos formalizados com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e outros congêneres;

Ainda que a título gratuito e inexistindo ônus ao Estado, é necessário que sejam realizados procedimentos prévios que garantam o cumprimento dos princípios a que se submete a Administração Pública.

Do artigo 5º da Lei 14.133 de 2021 extrai-se que:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impeccabilidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

Portanto, todo ato administrativo deve ser devidamente fundamentado para que seja demonstrado o interesse público na sua finalidade e o cumprimento dos princípios que norteiam os contratos públicos. Neste ponto, quando da formalização do Comodato deve ser devidamente fundamentada a demonstração do interesse do Estado em ocupar o imóvel privado, apontando as atividades a serem desenvolvidas no local e sua vantajosidade em relação à ocupação de espaços públicos eventualmente existentes no município. As relações públicas são pautadas pela impeccabilidade, portanto, é dever do Administrador demonstrar que a escolha do espaço objeto do presente Comodato busca atingir interesses públicos concretos e não o do particular proprietário do bem.

Logo, é necessário que seja juntado ao presente protocolo justificativa de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Não sendo o caso do atendimento do disposto no artigo 75 da Lei 14.133/2021, para a dispensa de licitação, resta ao Administrador demonstrar que, com fundamento no artigo 74 da citada Lei, o imóvel em questão é o único apto a atender ao interesse público objetivado. E, ainda, que inexistente imóvel do Estado, desocupado, no município, ou que existindo, este não atenda às exigências necessárias à satisfação do interesse pleiteado.



### 2.3 DO TERMO DE COMODATO

O Instituto do Comodato não é disciplinado na Lei 14.133/2021, tampouco no Decreto Estadual 10.086/2022, porém, estas normas regulam toda e qualquer contratação realizada pela Administração e a submetem ao cumprimento de princípios, os quais, pelo seu caráter normativo, exigem o cumprimento de requisitos prévios à contratação pela Administração Pública. Especificamente o contido nos artigos 89 e 92 da Lei 14.1333/2021:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos; **(CLÁUSULA PRIMEIRA)**

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; **(CLÁUSULA SEGUNDA)**

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; **(CLÁUSULA SEGUNDA)**

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; **(NÃO APLICÁVEL)**

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; **(NÃO APLICÁVEL)**

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; **(NÃO APLICÁVEL)**

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; **(CLÁUSULA TERCEIRA)**

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; **(NÃO APLICÁVEL)**

IX - a matriz de risco, quando for o caso; **(NÃO APLICÁVEL)**

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; **(NÃO APLICÁVEL)**

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; **(NÃO APLICÁVEL)**

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; **(NÃO APLICÁVEL)**

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; **(NÃO APLICÁVEL)**

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; **(CLÁUSULA QUARTA)**

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; **(NÃO APLICÁVEL)**

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; **(NÃO APLICÁVEL)**

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; **(NÃO APLICÁVEL)**

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos

em regulamento; **(CLÁUSULA NONA E VER OBSERVAÇÕES)**

XIX - os casos de extinção. **(CLÁUSULA SEXTA)**

Do cotejo da Minuta de Termo de Comodato de fls. 08/11 e da legislação de regência acima transcrita verifica-se que houve o cumprimento de seus dispositivos, restando apenas alterações pontuais que não desconfiguram o texto e foram realizadas diretamente no texto por esta Comissão, a fim de viabilizar o correto atendimento das disposições legais:

- a) O preâmbulo foi alterado para incluir na qualificação do Comodante não somente o representante do imóvel com o proprietário;
- b) A Cláusula Segunda foi complementada para a inclusão da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022 como fundamentos legais do Contrato de Comodato;
- c) A Cláusula Terceira foi alterada para ajustar o fundamento do termo, para que seja indicado o inciso I do art. 110 da Lei Federal nº 14.133/2021 e não o artigo 108, como foi grafado, bem como permitir o preenchimento do prazo de vigência do comodato de acordo com a necessidade da administração em relação a cada instrumento celebrado, seguida da orientação, em nota explicativa, de que o prazo máximo de vigência pode ser de até 10 (dez) anos;
- d) A Cláusula Quarta e suas subcláusulas foram renumeradas, posto que foram grafadas como Cláusula 5, 5.1, 5.2 ...;
- e) A Cláusula 4.3.2 teve alterada a palavra "edifício" para "imóvel", por ser descrição mais correta do bem;
- f) A Cláusula 6.2 foi alterada para permitir que a definição do prazo de comunicação da rescisão do comodato seja definido caso a caso, em razão das circunstâncias de realocação das antenas e demais medidas de caráter burocrático;
- g) As subcláusulas da Cláusula Nona foram renumeradas, posto que foram grafadas como 11.1, 11.2, 11.3...;
- h) A subcláusula 11.3 foi corrigida em relação ao ano de aprovação da Lei nº 10.406, que foi grafada como de 2022 e o correto é 2002;
- i) Nas assinaturas o nome do secretário ficou em aberto, em razão de este documento ser uma padronização para a SESP;
- j) Foram inseridas notas explicativas ao longo do texto, com caráter meramente orientativo, devendo ser excluídas da redação final da parceria estabelecida.

Como visto, foi alterada a Cláusula Terceira do Termo de Comodato, com vistas a deixar em aberto o prazo de vigência, seguida de uma nota explicativa orientando o preenchimento, bem como esclarecendo que o ajuste poderá, mediante justificativa adequada, ser celebrado por até 10 (dez) anos, nos termos da fundamentação a seguir.

O Código Civil não limita o prazo de vigência dos contratos de Comodato,

permitindo que as partes livremente o arbitrem: *Se o comodato não tiver prazo convencional, presumir-se-lhe-á o necessário para o uso concedido;*(...). Tampouco, como já dito, a NLLC ou o Decreto Estadual que a regulamentou se prestaram a delinear objetivamente a disciplina dos contratos de comodato em que figurem Pessoas de Direito Público como comodatário, já que a cessão de bens imóveis a particulares têm disciplina específica em ambas as legislações retrocitadas. No entanto, tal situação não pode levar à conclusão de que a Administração Pública poderá definir livremente o termo de comodato, sem nenhuma baliza legal. Sendo a Lei nº 14.133/2021 norma geral para todos os contratos e avenças do Poder Público e como corolário do princípio da legalidade estrita, onde a Administração Pública só pode aquilo que a lei autoriza, o Capítulo V da Lei Federal, que trata *Da Duração dos Contratos*, deve ser fundamento legal para a definição dos prazos nos contratos de Comodato, onde a Administração é Comodatária.

Vale ressaltar que o artigo 108 da citada Lei não se presta para tanto. Este artigo tem redação com *numerus clausus*, onde a presente situação não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas na norma, assim, não é possível interpretação extensiva para subsumir à esta norma o contrato de comodato.

Resta, no entanto, a hipótese do artigo 110 da mesma Lei, que não trata de situações objetivamente enumeradas, pois autoriza o prazo de 10 (dez) anos para contratos de eficiência que gerem economia para a Administração, quando não houver investimento público, então vejamos:

Art. 110. Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:

I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

(...)

Ainda que o contrato de comodato não se amolde especificamente no conceito de contrato de eficiência, inegável o reconhecimento de que, quando a Administração Pública é comodatária, trata-se de contrato público que gera economia à Administração, visto que evita dispêndios com a locação de espaços privados para a consecução do interesse público objetivado na avença. Em nosso sentir, o núcleo normativo da regra é integralmente respeitado, sendo, no caso, autorizado pela norma o estabelecimento de prazo de até 10 (dez) anos para os contratos em que a Administração Pública obtenha inegável economia que se avoluma ao longo do período de vigência

do contrato, ainda mais quando a título gratuito. A analogia à eficiência contratual, no caso em tela, é tida como quanto maior o período contratual, maior a economia gerada à Administração. Assim, o comodato, quando a Administração é comodatária, é espécie de contrato de eficiência que gera economia à Administração, amoldando-se ao preceito normativo do artigo 110 da Lei 14.133/2021.

Sendo estas as alterações exigidas, as demais disposições do Termo de Comodato de fls. 08/11 atendem às determinações legais, estando aprovada por esta Comissão.

Por fim, o Código Civil no artigo 579, acima transcrito, dispõe que o comodato se perfaz com a tradição do bem. Porém, por exigência do artigo 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, é condição de eficácia de qualquer instrumento jurídico em que o Estado do Paraná promova a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

## 2.4 DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

Além da Minuta de Comodato, foi elaborada a Lista de Verificação dos documentos necessários que devem instruir o protocolo, a qual deve estar de acordo com os requisitos elencados no item 2.2 deste Parecer.

Cabe exclusivamente aos órgãos da Pasta responsável verificar o correto preenchimento e veracidade das informações lançadas em cada caso. Os agentes públicos responsáveis deverão certificar a utilização da minuta padronizada, indicando a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015.

Frise-se que a responsabilidade pela correta instrução dos protocolos será dos agentes públicos incumbidos da elaboração do referido documento (artigo 4º, parágrafo único do Decreto Estadual n.º 3.203/2015), devendo-se observar a Lista de Verificação constante em documento anexo a este parecer.

Assim, considerando que o Decreto Estadual n.º 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas de editais de licitação, cumpre a esta Comissão Permanente, criada para este fim específico, após análise e manifestação, submeter o presente Parecer Referencial, acompanhado da Minuta de Termo de Comodato e respectiva Lista de Verificação, à apreciação do

Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015 e da Resolução n.º 41/2016-PGE.

### 3 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente encaminha para aprovação o Parecer Referencial de padronização da Minuta de Comodato anexa a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e particulares, bem como, respectiva Lista de Verificação.

Destaque-se que a presente Minuta integra o grupo dos “*editais e instrumentos com objeto definido*”, de que trata o art. 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE<sup>3</sup>, ficando dispensada a análise jurídica da PGE, conforme § 4º do mencionado artigo<sup>4</sup>.

A criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE<sup>5</sup> c/c art. 1º da Portaria PGE nº 33/2018<sup>6</sup>.

Anexo a este Parecer a Minuta Padronizada de Contrato de Comodato e a Lista de Verificação.

<sup>3</sup> Art. 8º As minutas padronizadas são divididas em:

I - editais e instrumentos com objeto definido;

(...)

§ 1º Quanto às minutas de editais de licitações, contratos, convênios e seus congêneres, entende-se como objeto definido aquele que tem o escopo de regular a formação de vínculo jurídico específico e individualizado, e sem objeto definido o enquadramento genérico (compra, serviço, cessão, obra, entre outras).

<sup>4</sup> § 4º As minutas padronizadas de que trata o inciso I desse artigo não serão objeto de análise jurídica, inclusive nas hipóteses do art. 71, da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015.

<sup>5</sup> Art. 11. A implementação do disposto no art. 3º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CDTI, da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

<sup>6</sup> Art. 1º Atribuir à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ as atividades de indexação e inserção no sistema Documentador, no site da PGE, na intranet da PGE e no site de legislação da Casa Civil, conforme o caso, dos seguintes atos normativos, expedidos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado:

I. Resoluções;

II. Resoluções Conjuntas;

III. Portarias;

IV. Enunciados do Procurador-Geral;

V. Autorizações do Procurador-Geral;

VI. Pareceres;

VII. Orientações Administrativas;

VIII. Súmulas Administrativas.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão exercidas pela CEJ sem prejuízo daquelas previstas no art. 21 do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado - RPGE (Anexo ao Decreto nº 2.137/2015).



Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo - CCON, para conhecimento e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado para apreciação, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

**Renato Andrade Kersten**  
Procurador do Estado do Paraná  
Membro da Comissão  
Relator

**Adnilton José Caetano**  
Procurador do Estado do Paraná  
Presidente da Comissão

**Hellen Gonçalves Lima**  
Procuradora do Estado do Paraná  
Membro da Comissão

**Felipe Solano M. M. da Franca**  
Procurador do Estado do Paraná  
Membro da Comissão

**Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues**  
Procurador do Estado do Paraná  
Membro da Comissão

**Everson da Silva Biazon**  
Procurador do Estado do Paraná  
Membro da Comissão

## ANEXO I

### Nota explicativa 1:

Este documento tem sua aplicação restrita para o caso de Termo de Comodato para a uso de espaço em imóvel particular para a instalação de equipamento de radiocomunicação da PMPR

As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo

Recomenda-se que as assinaturas sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual n.º 7.304/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**NENHUM DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO, TODOS DEVEM SER DIGITALIZADOS EM PDF INDIVIDUALMENTE.**

CONTRATO DE COMODATO N.º **XXXX/XXXX** - MINUTA

PROTOKOLO N.º  
**XX.XXX.XXX-X**

O Estado do Paraná, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominado **COMODATÁRIA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.932/0001-81, com sede à rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP: 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato representada por seu titular, **Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira**, RG 5.546.799-4, portador do CPF 840.630.419-72, nomeado pelo Decreto nº 0012, de 01 de janeiro de 2023, firma com o **COMODANTE <Nome do proprietário/representante>**, portador do RG nº **<nº do RG>** e do CPF nº **<nº do CPF>** ou CGC/CNPJ nº **<nº do CGC/ CNPJ>**, residente à **<endereço completo (rua, nº, apto, bairro, cidade, estado, país)>**, representante do(a) **<condomínio ou empresa>**, localizado(a) no endereço **<endereço da empresa ou condomínio>**, o presente CONTRATO DE COMODATO, segundo as especificações, cláusulas e condições seguintes.

### 1 OBJETO:

- 1.1 Empréstimo, a título gratuito, de área pertencente ao imóvel descrito no item 1.2, para a instalação de equipamentos de radiocomunicação da PMPR,



incluindo estruturas de repetição e respectivo sistema irradiante.

- 1.2 O imóvel localiza-se na <endereço completo do imóvel locado (rua, nº, apto/sala, bairro, cidade, estado, país)>, e está registrado no <nome do Cartório de Registro de Imóveis- cidade> sob o nº <nº do registro> e possui as seguintes características:

Tipo de construção:

<especificação>

Tipo do imóvel: <especificação>

Área do terreno: <numérico>

m<sup>2</sup>

Área construída: <numérico>

m<sup>2</sup>

- 1.3 A área a ser cedida, correspondente a instalação, possui as seguintes características:

a) <Área de Xm2 (Xm x Xm) localizada na <especificar local no prédio ou terreno (Ex: sala de máquinas; casa de equipamentos)>

b) <Área de Xm2 no topo do prédio> ou <Espaço na torre correspondente ao sistema irradiante>

c) Demais áreas correspondentes a conexão entre a região do equipamento e seu sistema irradiante (antenas).

## 2 FUNDAMENTO

- 2.1 : este contrato é firmado na forma do art. 579 a 585 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, objeto do processo administrativo <número do protocolo>.

## 3 VIGÊNCIA:

- 3.1 O contrato terá vigência de <xxxx (xxxxxxxxxxx) meses>, nos termos do inciso I, do art. 110 da Lei nº 14.133/2021.

### Nota Explicativa 2:

A Administração deverá preencher esta cláusula com o prazo acordado entre as partes para o Comodato, mediante adequada fundamentação técnica que justifique o prazo escolhido. (documento 03 da lista de verificação)

Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da parceria

## 4 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**4.1** As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

**4.2 A COMODATÁRIA obriga-se a:**

**4.2.1** Utilizar a área em comodato exclusivamente para a instalação e hospedagem dos equipamentos de radiocomunicações.

**4.2.2** Realizar a instalação dos equipamentos de radiocomunicação de acordo com as normas técnicas vigentes, garantindo a segurança e a eficiência do sistema.

**4.2.3** Notificar a COMODANTE quando da necessidade de acesso às instalações pelos policiais militares da Seção de Radiocomunicações da DDTQ-PMPR e/ou funcionários de empresa terceirizada, devidamente identificados;

**4.2.4** Efetuar a implantação, operação e manutenção dos seus equipamentos, respondendo pelos encargos da mão-de-obra.

**4.2.5** Em caso de rescisão do termo, providenciar a desinstalação e remoção dos equipamentos no prazo acordado, deixando o espaço cedido em condições semelhantes às encontradas inicialmente.

**4.2.6** Não interferir, danificar, modificar, ou permitir que terceiros interfiram, danifiquem ou modifiquem, de qualquer forma, os equipamentos instalados pela outra parte no imóvel objeto deste comodato, garantindo a integridade e o pleno funcionamento dos respectivos equipamentos.

**4.2.7** Instalar às suas expensas, um medidor de energia elétrica independente, bem como a realizar todas as adaptações necessárias para a sua correta instalação e funcionamento, sendo responsável por todas as despesas decorrentes desta instalação.

**Nota Explicativa 3:**

**CASO O COMODANTE NÃO ARQUE COM AS DESPESAS - CASO CONTRÁRIO EXCLUIR ESTE ITEM E OBSERVAR ITEM 4.3.7**

**Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da parceria**

**4.3 O COMODANTE obriga-se a:**

**4.3.1** Permitir o acesso dos policiais militares da Seção de Radiocomunicações da DDTQ-PMPR e/ou funcionários de empresa terceirizada, devidamente identificados, sempre que houver necessidade de instalação ou manutenção nos equipamentos de propriedade da PMPR.

**4.3.2** Emprestar gratuitamente espaço no edifício para uso e instalação dos equipamentos de radiocomunicação da PMPR, incluindo estruturas de repetição e respectivo sistema irradiante.

**4.3.3** Manter o imóvel em condições adequadas para o funcionamento dos equipamentos, incluindo a segurança estrutural e a integridade do espaço cedido.

- 4.3.4** Informar à COMODATÁRIA qualquer alteração no imóvel que possa impactar o funcionamento dos equipamentos instalados.
- 4.3.5** Notificar a COMODATÁRIA quando afetada por caso fortuito ou força maior que interfira na prestação do serviço, informando sobre a extensão do fato e sobre o prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento.
- 4.3.6** Não interferir, danificar, modificar, ou permitir que terceiros interfiram, danifiquem ou modifiquem, de qualquer forma, os equipamentos instalados pela COMODATÁRIA no imóvel objeto deste contrato, garantindo a integridade e o pleno funcionamento dos respectivos equipamentos.

**4.3.7** Se responsabilizar pelos custos relacionados ao consumo de energia elétrica gerado pelos equipamentos instalados pela COMODATÁRIA no imóvel objeto deste comodato.

**Nota Explicativa 4:**

**CASO O COMODANTE ARQUE COM AS DESPESAS DE ENERGIA - CASO CONTRÁRIO EXCLUIR ESTE ITEM E OBSERVAR ITEM 4.2.7**

**Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da parceria**

**5 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

- 5.1** Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 132, da Lei n.º 14.133/2021.

**6 RESCISÃO**

- 6.1** O presente contrato poderá ser rescindido, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.1** Por denúncia unilateral escrita DA COMODATÁRIA, com antecedência mínima de trinta dias.
- 6.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo; ou
- 6.1.3** Judicialmente, nos termos da Lei.
- 6.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito, com antecedência de xx (xxxxx) dias.

**7 ENTREGA DO OBJETO**

- 7.1** Ao término do contrato de comodato, o imóvel será entregue mediante termo

próprio e com a entrega ao COMODANTE das chaves e/ou permissões de acesso.

- 7.2 A desinstalação e remoção dos equipamentos será realizada pela COMODATÁRIA, deixando o espaço cedido em condições semelhantes às encontradas inicialmente.

## 8 FONTE DE RECURSOS:

- 8.1 Não se aplica devido a natureza do comodato.

## 9 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 O contrato será gerido e fiscalizado por agentes públicos previamente designados, em documento próprio, pela autoridade administrativa signatária, nos termos do Decreto nº 10.086/2022.
- 9.2 As chaves e/ou permissões de acesso são entregues à COMODATÁRIA neste ato.
- 9.3 O presente Contrato é regido pela Lei nº 10.406/2022 pela Lei nº 14.133/2021.
- 9.4 A COMODATÁRIA providenciará a publicação do ato que embasou a celebração deste contrato de comodato, no Diário Oficial do Estado, em conformidade com as formalidades e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- 9.5 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

<Nome da cidade>, <dia> de <mês> de <ano>

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

<Nome do proprietário/ representante>  
<Função associada ao imóvel>

Testemunhas:

< Nome> < Nome>

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Curitiba - PR - 41 3281-6300

[www.pge.pr.gov.br](http://www.pge.pr.gov.br)

RG < Nº >

RG < Nº >

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO

TERMO DE COMODATO PARA USO DE ESPAÇO EM BEM IMÓVEL PARTICULAR PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RADIOCOMUNICAÇÃO DA PMPR

Protocolo n.º

REQUISITOS GERAIS

01.	Documento de Formalização da Demanda.	Fls. _____
02.	<p>Informação elaborada pelo Setor Técnico onde deverá constar obrigatoriamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● prazo do Termo de Comodato;</li> <li>● endereço do imóvel;</li> <li>● cópia do documento cartorial (Matrícula/Transcrição) do imóvel onde se localiza a área que está sendo cedida;</li> <li>● justificativa que fundamenta a escolha do imóvel e sua localização específica;</li> <li>● croqui com a especificação da área/das áreas a ser/serem cedida(s), com sua(s) metragem(ns);</li> <li>● Relatório de Vistoria das Condições do Imóvel, exclusivamente em relação ao(s) espaço(s) a ser(em) cedido(s) e entorno, elaborado especificadamente para a cessão;</li> <li>● descrição completa do objeto do Termo de Comodato a ser formalizado e seus elementos característicos;</li> <li>● razões que justifiquem a celebração do Termo;</li> <li>● declaração de que o comodato é a título gratuito e que não irá gerar ônus financeiros ao Estado;</li> </ul>	Fls. _____
03.	Autorização do Secretário de Estado (ou outra autoridade, se houver delegação), observada a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;	Fls. _____
04.	Declaração de adoção da minuta de Termo de Comodato previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, indicando a respectiva Portaria PGE e a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015.	Fls. _____

DOCUMENTOS DO COMODANTE (PARTICULAR)

01.	Documentos do Proprietário Pessoa Física:	
01.1	RG, CPF, comprovante de residência.	Fls. _____

02.	Documentos do Proprietário Pessoa Jurídica ou Condomínio:	
02.1	Comprovação da legitimidade do Representante Legal (nomeação, ata de eleição, etc);	Fls. _____
2.2	Documentos Pessoais do Representante Legal: RG; CPF; comprovante de residência;	Fls. _____
2.3	CNPJ da Pessoa Jurídica.	Fls. _____

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(local)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(local)

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

### DECLARAÇÃO

**Certifico que o procedimento administrativo para viabilizar o Comodato de espaço em imóvel particular para a instalação de equipamento de radiocomunicação da PMPR atende ao disposto no Parecer Referencial da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná nº **XXXX**, aprovado pela Resolução PGE nº **XXXXX**, que o caso concreto se amolda aos termos do referido Parecer Referencial, que a lista de verificação foi integralmente observada, e que os requisitos para o comodato foram preenchidos, motivo pelo qual fica dispensada a análise jurídica da PGE.**

[Nome e assinatura

servidor responsável pela condução do procedimento de cessão.



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :  
**06322.873.4861AprovoParecerRef.052025PGEMin.Padr.deTermodecomodatoparacessaodeespacoemimovelparticularparainstalacaoderadiocomunicacaodaPMPR..docxDocumentosGoogle.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Borges dos Santos** em 19/03/2025 15:42.

Inserido ao protocolo **22.873.486-1** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 19/03/2025 10:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**79cdec8b1643867b6cb10f16843a54e2.**